



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL
Rua Seridó, 165 , Centro – CEP 59220-000
CNPJ(MF) 08.158.669/0001-18

LEI MUNICIPAL Nº 283/2003.

**Institui o Conselho Municipal de Trabalho –
COMUT, de CORONEL EZEQUIEL/RN, e
estabelece outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL, NO
USO DA COMPETÊNCIA QUE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,
FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica Instituído o Conselho Municipal de Trabalho, de natureza tripartite e paritária, reunindo representação governamental, dos trabalhadores e dos empregadores com finalidade de:

I – Estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Emprego, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes;

II – Participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, em seus aspectos de incidência na localidade, para que seja submetido à aprovação do Conselho Estadual de Emprego – CESEM/RN.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Trabalho é composto de:

- 02 representantes indicados pelo Poder Executivo;
- 02 representantes indicados por Entidades dos Trabalhadores;
- 02 representantes indicados por Entidades dos Empregadores.

Parágrafo Único – Os órgãos e entidades de que trata este artigo indicarão os respectivos titulares e suplentes que farão parte deste Conselho.

Art. 3º - A Presidência do Conselho Municipal de Trabalho, será exercida em sistema de rodízio entre representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, sendo a primeira investidura do Poder Público.

I – A eleição do Presidente do Conselho ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes.

II – O mandato do Presidente terá a duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

Art. 4º - A Secretaria Executiva será exercida pelo órgão responsável pela operacionalização do Sistema Nacional de Emprego no município.

Art. 5º - Pelas atividades exercidas no Conselho, os seus membros titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado em Diário Oficial do Estado.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Coronel Ezequiel - RN, em 27 de fevereiro de 2003.


ANTONIO FAUSTINO DA COSTA
Prefeito Municipal